

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO (ESTRANGEIROS)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ ES/MG

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 03/2023 - ATA de Apoio ao Uso Público**

**Localidade: Parque Nacional do Caparaó**

Nível I - Alto Caparaó - MG

Nível I - Pedra Menina - ES

Nível II - Alto Caparaó - MG

Nível II - Pedra Menina - ES

Conforme previsto no item 1.2 do Edital, a inscrição deve ser feita para apenas uma das vagas existentes.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo:  M  F

Cidade/ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado/Região: \_\_\_\_\_

País: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Escolaridade:

Analfabeto

Alfabetizado sem cursos  
regulares

Ensino fundamental  
incompleto

Ensino fundamental  
completo

Ensino médio incompleto

Ensino médio completo

Superior incompleto

Superior completo

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade/Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Tipagem Sanguínea e Fator RH:

AB -  AB +  B -  B +  O -  O +  A -  A +

**2. EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO**

Caso seja de seu interesse informe quais trabalhos você realizou nos últimos anos, a serem destacados:

---

---

---

---

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO (ESTRANGEIROS)

DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_ declaro, sob as penalidades da lei que:

- (i) Conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983, possuo bons antecedentes criminais;
- (ii) Não possuo parente, até o terceiro grau\*, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito do ICMBio, bem como servidor efetivo que tenha participado do processo de seleção para contratação temporária previsto no art. 12 da Lei nº 7.957/1989;
- (iii) Estou ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos;
- (iv) Não sou servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93”;
- (v) Estou em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- (vi) Não tenho firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses;
- (vii) Estou de acordo com os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Brigadistas e Chefes de Esquadrão para o qual estou me candidatando.

Declaro ainda que os documentos para a inscrição no Processo de Seleção para Contratação Temporária pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, são autênticos e idôneos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\*Código Civil:

Art. 1.591. São parentas em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.